



PL 06969/2013

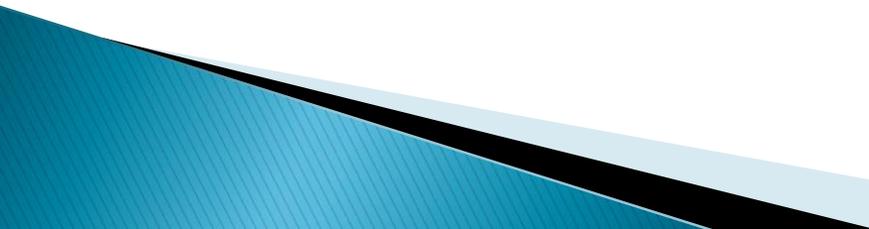
**Institui a Política Nacional para a
Conservação e o Uso Sustentável do
Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar) e dá
outras providências
Análise sob a ótica do setor pesqueiro.**

**Conselho Nacional de Pesca
e Aquicultura/CONEPE**

Sumário

- ▶ Ameaças à atividade pesqueira - exemplos
- ▶ Concorrência de competências
- ▶ Trâmite no Congresso Nacional
- ▶ Considerações finais

Histórico do PL 6969/13 após divulgação na sociedade civil/setor produtivo

- ▶ Março de 2014 – PL6969 é apresentado no Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE/MPA.
 - ▶ Moção apresentada ao Ministro da Pesca para manifestação contra o PL na forma como se apresenta.
 - ▶ Análise pela AJ da Confederação Nacional da Indústria – CNI, constatando inconsistências jurídicas e de competências
 - ▶ Análise da Confederação Brasileira de Agricultura e Pecuária – CNA constatando também as citadas inconsistências entre outras observações.
 - ▶ Rejeitado pela Comissão de Agricultura da C F.
- 

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

- ▶ **Art. 7º** Constituem instrumentos da PCNMar:
 - I – Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional;
 - § 1º O Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional, os indicadores de qualidade e saúde ambiental e a metas de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser objeto, antes de sua entrada em vigor, de audiências públicas regionais promovidas no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e devem ser atualizados no máximo a cada cinco anos.

- ▶ ***Risco: Áreas de produção pesqueira podem ser reduzidas ou eliminadas por meio de audiências públicas, promovidas por um Conselho de visão ambientalista sem o necessário cuidado com os fatores sociais e econômicos da atividade pesqueira.***

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

- ▶ **Art. 7º** Constituem instrumentos da PCNMar:
 - I – Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional;
 - § 2º O plano espacial marinho nacional e os planos regionais devem conter ações de monitoramento, avaliação e controle da qualidade ambiental dos ecossistemas e recursos marinhos e dos impactos sobre eles decorrentes das principais atividades econômicas com impactos no Bioma Marinho, incluindo, no mínimo:
 - II – sobrepesca e aquicultura;
- ▶ ***Risco: restrições adicionais à concessão de licenças para aquicultura, limitando a atividade. Ao utilizar a expressão “sobrepesca”, o autor do projeto caracteriza o preconceito à atividade, uma vez que é regulamentada pela lei 11.959/2009, a qual é totalmente ignorada no referido projeto de lei, como passaremos a observar a seguir.***

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

- ▶ **Art. 12.** Na implantação das normas, instrumentos e planos referentes ao ordenamento pesqueiro, o poder público deve seguir os seguintes princípios e diretrizes:
 - I – as permissões ou autorizações de pesca devem ser objeto de monitoramento, avaliação e controle permanentes.
 - II – os critérios de sustentabilidade devem ser considerados para a emissão de permissão e declaração de captura, assim como para oferta de subsídios, crédito e outros incentivos econômicos públicos.
- ▶ ***Risco: impedimento ao acesso à pesca por iniciativa do CONAMA e audiências públicas.***
- ▶ ***A Lei 11.959/2009***

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

▶ **Art. 12. ...**

- IV – a cobrança de taxa para permissão ou autorização de pesca deve ser proporcional à quantidade de biomassa autorizada, estabelecendo-se uma cota máxima de exploração por autorização ou permissão

- ▶ ***Risco: aumento de custos de produção sem a devida contrapartida na Gestão adequada dos recursos pesqueiros, aumento dos preços do produto, inibindo o consumo, a competitividade e, conseqüentemente, inviabilizando a atividade.***

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

- ▶ **Art. 13.** O Conama estabelecerá, por iniciativa própria ou por solicitação de outro órgão federal de meio ambiente, normas, critérios e diretrizes para a exploração, conservação e recuperação de espécies marinhas de relevante interesse biológico, alimentar e econômico, inclusive para os pescadores artesanais.
- ▶ **Risco:** *Ao elencar o Conama como conselho a estabelecer critérios e diretrizes para exploração marinha, o projeto de lei fere a lei 11.959/2009 que estabelece a gestão conjunta entre os Ministérios da Pesca e do Meio Ambiente com a coordenação do primeiro. Confere a este Conselho poderes para legislar uma atividade econômica como a pesca com visão unicamente de cunho ambiental e não com uma visão sistêmica que contemple o social e o econômico. A gestão é dever do Executivo e não de Conselhos, sejam eles consultivos ou deliberativos.*

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

- ▶ **Art. 20.** A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-B:
 - “Art. 50-B. Destruir ou danificar manguezais, incluindo apicuns ou salgados, marismas, costões rochosos, praias, ilhas e recifes de corais. Pena - detenção, de um a quatro anos, e multa.” (NR)

Risco: Inviabilizar atividades de aquicultura em áreas costeiras ao generalizar e penalizar qualquer empreendimento, mesmo que observe os devidos estudos ambientais necessários na sua implantação. Lei 6938 (licenciamento ambiental) Penalidades já previstas nas na lei 9605/Decreto 3179

Ameaças à atividade pesqueira - exemplos

- ▶ **Art. 15.** Poderão ser criadas, pelo órgão ambiental federal ou estadual competentes, áreas marinhas restritas ou de exclusão à pesca, sazonais ou permanentes, quando o interesse público pela conservação de espécies justificar, de forma fundamentada, e poderá ser proibida a pesca, por prazo indeterminado, pelo órgão ambiental federal, em todo território nacional ou em regiões específicas, de determinadas espécies consideradas vulneráveis.
- ▶ ***Risco: Com a multiplicação das listas vermelhas federais e estaduais publicadas em recentes portarias e decretos estaduais, não sobrarão áreas para exploração da atividade pesqueira. O artigo fere novamente a lei 11.959/2009 e o Decreto 6981/2009 que regulamenta a gestão pesqueira no país. (Gestão Conjunta MPA/MMA)***

Concorrência de competências

- ▶ **Art. 6º** Constituem diretrizes para a formulação e execução de normas, planos, programas, projetos e ações referentes à PNCMar:
 - XIII – manutenção e reconstituição das populações de espécies marinhas em níveis capazes de produzir a exploração sustentável dentro dos limites ambientais e econômicos pertinentes, levando em conta as relações entre as espécies;
 - XIV – regulamentação e incentivo ao desenvolvimento e uso de equipamentos seletivos de pesca e de práticas que minimizem o desperdício na captura das espécies visadas e minimizem a captura paralela de fauna acompanhante;
 - XV – adoção de medidas que aumentem a disponibilidade de recursos marinhos vivos para a alimentação humana por meio da redução do desperdício e das perdas e da melhoria das técnicas de exploração, processamento, distribuição e transporte;
 - XVII – proibição de captura intencional de elasmobrânquios (tubarões e raias) nas áreas sob jurisdição nacional;
 - XXI – monitoramento, manejo e gestão da pesca artesanal, industrial e amadora;

Todos parágrafos do artigo 6º competem a gestão conjunta entre MPA e MMA, regulamentados pela lei 11.959/2009, Decreto 6981/2009 que estabelece que a melhor informação científica deve nortear as decisões da gestão. Forte cunho ideológico ao proibir de forma generalizada a captura de elasmobrânquios

Concorrência de competências

- ▶ **Art. 8º** Compete ao Conama, mediante proposição da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), editar normas complementares à PNCMar e monitorar e avaliar sua implementação, preservadas as competências de cada órgão do poder público relativas às atividades de que trata esta Lei, definidas em legislação específica.

Concorrência de competências

- ▶ **Art. 9º** O Conama estabelecerá normas, diretrizes e critérios para a proteção e uso sustentável dos ecossistemas que integram o Bioma Marinho considerados vulneráveis ou em crítico estado de conservação, incluindo, no mínimo, os seguintes:
 - I – manguezais;
 - II – estuários;
 - III – dunas;
 - IV – ilhas oceânicas e costeiras;
 - V – barreiras e recifes de corais;
 - VI – zonas de amortecimento e corredores ecológicos de áreas protegidas marinhas.

O setor produtivo entende que qualquer competência concedida ao Conama em sobreposição à atual legislação pesqueira alterará a ordem das competências, uma vez que, segundo a lei 11.959/2009, o coordenador da gestão é o MPA/MAPA e a presidência do Conama compete à ministra do Meio Ambiente

Concorrência de competências

- ▶ **Art. 11.** A CIRM deve criar câmara temática específica, com a participação plena de organizações da sociedade civil, do setor privado, da Academia e das esferas de governo estaduais e municipais, para promover a efetiva articulação entre os instrumentos da PNCMar com outros planos públicos setoriais estratégicos que impactem diretamente os ecossistemas marinhos e costeiros, em especial:
 - VII – Planos de Gestão do Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros (Nacional, Regionais e por espécies);

Ao conceder a competência à CIRM e criar as câmaras temáticas específicas, considera-se sobreposição de leis tal competência que hoje está sob jurisdição do MPA/MAPA. A CIRM não é órgão executor, nem tampouco sua Secretaria (SECIRM). Cabe ao executivo realizar este trabalho, como previsto na lei 11.959 com relação aos recursos pesqueiros.

- ▶ Considerações finais.
- ▶ O PL 6969, em sua forma atual, embora tenha boas intenções ao querer regulamentar matéria de interesse da sociedade brasileira, como a questão ambiental com a proteção da biodiversidade e dos biomas marinhos e estuarinos, ignora de forma primária os demais fatores que compreendem os interesses desta sociedade, as instituições e leis existentes, sendo discriminatória pois trata a pesca nacional como o único agente antrópico que deve ser controlado, abstendo-se de legislar sobre as outras atividades potencialmente impactantes.

- ▶ **PRINCIPAIS AVANÇOS DO SUBSTITUTIVO DO DEP. ÁTILA LIRA**
- ▶ RECONHECE A INCONSISTÊNCIA JURÍDICA DO PL E O CHOQUE DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS ÓRGÃOS FRENTE AS LEIS JÁ EXISTENTES.
- ▶ NOTADAMENTE AS RELACIONADAS AO USO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS PESQUEIROS
- ▶ (LEI 11.959 E DECRETO 6810 QUE REGULAMENTA ESTA LEI)
- ▶ RETIRA DO PL AS QUESTÕES MAIS CONFLITANTES RELACIONADAS AO REGRAMENTO DESNECESSÁRIO E CONFUSO SOBRE A ATIVIDADE PESQUEIRA AO EXCLUIR AS CÂMARAS TÉCNICAS E FÓRUNS CONSULTÍVOS SEM A DEVIDA COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR O COMPLEXO E DIVERSIFICADO
- ▶ DEVOLVE AO EXECUTIVO A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO USO DOS RECURSOS PESQUEIROS.
- ▶

OBRIGADO PELA OPORTUNIDADE E ATENÇÃO!

Marco Aurélio Bailon – bailonmarco@gmail.com